

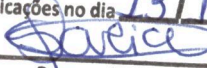


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.107/2025.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 13/11/25

Responsável

“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 215/2000, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 066/97, DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Chapada Gaúcha**, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19, VI, alínea “c”; 107; e, 188, Parágrafo Único, V, alínea “d”, todos da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal nº 215/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

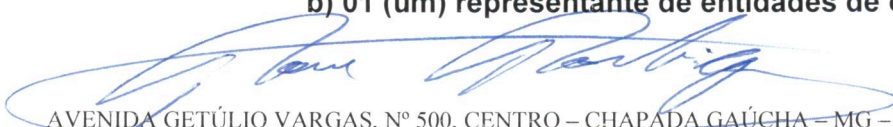
“Art. 1.º O Conselho Municipal de Habitação de Chapada Gaúcha será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de associações comunitárias legalmente constituídas;
- b) 01 (um) representante de entidades de classe;



AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 500, CENTRO – CHAPADA GAÚCHA – MG – CEP 38.689-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- c) 01 (um) representante de cooperativas;
- d) 01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- e) 01 (um) representante das comunidades tradicionais.

§1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O Conselho Municipal de Habitação escolherá entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato coincidente com o dos conselheiros.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 13 de novembro de 2025.


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito de Chapada Gaúcha – MG.